



# **Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

## **Regulamento do Plano C**

### **BRASLIGHT**



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<b>CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES</b>	<b>CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES</b>	
<b>Art. 3º</b> - Para efeito deste Regulamento, considera-se:	<b>Art. 3º</b> - Para efeito deste Regulamento, considera-se:	Mantida a redação atual
<b>VI - Fundo do Plano C</b> => É a parcela do patrimônio do Programa Previdencial da BRASLIGHT constituída, a partir de 01/11/1997, especificamente para cobertura dos benefícios e Institutos previstos no Plano C, à exceção daqueles constantes no Capítulo XII oferecidos aos participantes inscritos nos Planos A e B, que optaram por vincular-se ao Plano C.	<b>VI - Fundo Patrimonial do Plano C</b> => É a parcela do patrimônio do Programa Previdencial da BRASLIGHT constituída, a partir de 01/11/1997, especificamente para cobertura dos benefícios e Institutos previstos no Plano C, à exceção daqueles constantes no Capítulo XII oferecidos aos participantes inscritos nos Planos A e B, que optaram por vincular-se ao Plano C.	Observância ao disposto no TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e finalidade, diferenciando-o dos fundos previdenciais da Entidade.
<b>VII - Fundo de Benefícios de Risco</b> => É a parcela do Fundo do Plano C constituída para a cobertura dos Benefícios de Risco.	<b>VII - Fundo Patrimonial de Riscos Específicos</b> => É a parcela do Fundo <b>Patrimonial</b> do Plano C constituída para a cobertura dos Benefícios de Risco <b>e de riscos específicos, conforme</b>	Atendimento aos itens 2.2 e 3 e observância do item 1, (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>estabelecido na Nota Técnica Atuarial. Em caso de superveniente alteração da metodologia de custeio e/ou de cobertura do Fundo Patrimonial de Riscos Específicos esta deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.</p>	<p>estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e cobertura, diferenciando-o dos demais fundos da Entidade.</p>
<p><b>VIII - Fundo de Oscilação de Riscos =&gt;</b> É a parcela do Fundo do Plano C destinada a neutralizar os efeitos desfavoráveis dos desvios de sinistralidade.</p>	<p><b>VIII - Fundo Previdencial de Oscilação de Riscos =&gt;</b> É a parcela do Fundo <b>Patrimonial</b> do Plano C destinada a neutralizar os efeitos desfavoráveis dos desvios de sinistralidade, sendo composto de dois fundos distintos: um relativo aos desvios de sinistralidade de riscos específicos (art. 3º, VII) e outro aos desvios de sinistralidade dos benefícios programados e não programados.</p>	<p>Atendimento aos itens 2.2 e 3 e observância do item 1, (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e cobertura, diferenciando-o dos demais fundos</p>



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		da Entidade.
<b>XVII - Resultado dos Investimentos =&gt;</b> É o valor correspondente aos rendimentos líquidos do Fundo do Plano C decorrente de sua aplicação e a ele incorporados periodicamente.	<b>XVII - Resultado dos Investimentos =&gt;</b> É o valor correspondente aos rendimentos líquidos do Fundo <b>Patrimonial</b> do Plano C decorrente de sua aplicação e a ele incorporados periodicamente.	Observância ao disposto no TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e finalidade, diferenciando-o dos fundos previdenciais da Entidade.
<b>CAPÍTULO V - DO CUSTEIO DO PLANO</b>	<b>CAPÍTULO V - DO CUSTEIO DO PLANO</b>	Mantida a redação atual
<b>Seção III- Das Contribuições Normais do Participante Autopatrocinado</b>	<b>Seção III- Das Contribuições Normais do Participante Autopatrocinado</b>	Mantida a redação atual
<b>Art. 18</b> - O participante, no momento da sua opção pelo autopatrocínio, poderá definir as suas	<b>Art. 18</b> - O participante, no momento da sua opção pelo autopatrocínio, poderá definir as suas	Mantida a redação atual



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
contribuições, na forma a seguir:	contribuições, na forma a seguir:	
a) contribuição básica e adicional do participante, previstas no artigo 17;	a) contribuição básica e adicional do participante, previstas no artigo 17;	Mantida a redação atual
b) contribuição básica e adicional da patrocinadora, previstas nos incisos II e III do Artigo 23, desde que tenha optado previamente pela contribuição do participante;	b) contribuição básica e adicional da patrocinadora, previstas nos incisos II e III do Artigo 23, desde que tenha optado previamente pela contribuição do participante;	Mantida a redação atual
<b>Parágrafo 1º</b> - Deverá ser recolhida obrigatoriamente pelo Participante Autopatrocinado à BRASLIGHT a contribuição de benefícios de risco, prevista no inciso I do artigo 23, e contribuição para custeio das despesas administrativas, que será definida anualmente pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com o Plano de Custeio.	<b>Parágrafo 1º</b> - Deverá ser recolhida obrigatoriamente pelo Participante Autopatrocinado à BRASLIGHT a contribuição <b>para a constituição do Fundo Patrimonial de Riscos Específicos</b> , prevista no inciso I do artigo 23, e contribuição para custeio das despesas administrativas, que será definida anualmente pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com o Plano de Custeio.	Atendimento aos itens 2.2 e 3 e observância do item 1, (i) e (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e cobertura, diferenciando-o dos demais fundos



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>Parágrafo 2º</b> - As contribuições do Participante Autopatrocinado, exceto as destinadas ao custeio das despesas administrativas e a cobertura dos Benefícios de Risco, serão creditadas na Conta Individual do Participante no dia útil em que os correspondentes recursos se tornarem disponíveis para a BRASLIGHT.</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - As contribuições do Participante Autopatrocinado, exceto as destinadas ao custeio das despesas administrativas e <b>para a constituição do Fundo Patrimonial de Riscos Específicos</b>, serão creditadas na Conta Individual do Participante no dia útil em que os correspondentes recursos se tornarem disponíveis para a BRASLIGHT.</p>	<p>da Entidade.</p> <p>Atendimento aos itens 2.2 e 3 e observância do item 1, (i) e (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e cobertura, diferenciando-o dos demais fundos da Entidade.</p>
<p><b>Parágrafo 3º</b> - As contribuições para o custeio das despesas administrativas e para a cobertura dos Benefícios de Risco e aquelas pelas quais o participante tenha optado, deverão ser pagas à BRASLIGHT, até o 5º (quinto) dia útil do mês</p>	<p><b>Parágrafo 3º</b> - As contribuições para o custeio das despesas administrativas e para a <b>constituição do Fundo Patrimonial de Riscos Específicos</b> e aquelas pelas quais o participante tenha optado, deverão ser pagas à BRASLIGHT,</p>	<p>Atendimento aos itens 2.2 e 3 e observância do item 1, (i) e (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88; estabelecer adequada</p>



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>subseqüente ao de competência, em estabelecimento por ela determinado.</p>	<p>até o 5º (quinto) dia útil do mês <b>subsequente</b> ao de competência, em estabelecimento por ela determinado.</p>	<p>nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e cobertura, diferenciando-o dos demais fundos da Entidade e observância à reforma ortográfica (subseqüente)</p>
<p><b>Parágrafo 4º</b> - Relativamente à parcela correspondente ao 13º Salário Básico de Contribuição, o Participante Autopatrocinado poderá optar por não efetuar o pagamento relativo às contribuições básica e adicional, ficando, no entanto, obrigado ao pagamento das parcelas relativas ao custeio das despesas administrativas e dos Benefícios de Risco.</p>	<p><b>Parágrafo 4º</b> - Relativamente à parcela correspondente ao 13º Salário Básico de Contribuição, o Participante Autopatrocinado poderá optar por não efetuar o pagamento relativo às contribuições básica e adicional, ficando, no entanto, obrigado ao pagamento das parcelas relativas ao custeio das despesas administrativas e <b>para a constituição do Fundo Patrimonial de Riscos Específicos.</b></p>	<p>Atendimento aos itens 2.2 e 3 e observância do item 1, (i) e (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e cobertura, diferenciando-o dos demais fundos</p>



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		da Entidade.
<p><b>Parágrafo 5º</b> - Em caso de inobservância por parte dos Participantes Autopatrocinados do prazo de pagamento das contribuições, os valores devidos, relativos às contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas e dos benefícios de risco, serão acrescidos de juros de mora de 1/30% (um trinta avos por cento) ao dia e atualização, mediante a variação do valor da cota, a partir da data do vencimento.</p>	<p><b>Parágrafo 5º</b> - Em caso de inobservância por parte dos Participantes Autopatrocinados do prazo de pagamento das contribuições, os valores devidos, relativos às contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas e <b>para a constituição do Fundo Patrimonial de Riscos Específicos</b>, serão acrescidos de juros de mora de 1/30% (um trinta avos por cento) ao dia e atualização, mediante a variação do valor da cota, a partir da data do vencimento.</p>	<p>Atendimento aos itens 2.2 e 3 e observância do item 1, (i) e (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e cobertura, diferenciando-o dos demais fundos da Entidade.</p>
<p><b>Seção IV – Das Contribuições Normais da Patrocinadora</b></p>	<p><b>Seção IV – Das Contribuições Normais da Patrocinadora</b></p>	<p>Mantida a redação atual</p>
<p><b>Art. 23</b> - A participação da patrocinadora no custeio do plano de benefícios atenderá às seguintes modalidades de contribuição:</p>	<p><b>Art. 23</b> - A participação da patrocinadora no custeio do plano de benefícios atenderá às seguintes modalidades de contribuição:</p>	<p>Mantida a redação atual</p>





## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>I - <b>contribuição de benefícios de risco</b> - valor pago mensalmente pela patrocinadora para constituição de um Fundo de Benefícios de Risco, que dará suporte ao custeio dos Benefícios de Risco. Seu valor será dimensionado anualmente e corresponderá ao resultado da aplicação de percentual atuarialmente determinado sobre os Salários Básicos de Contribuição dos respectivos participantes.</p>	<p>I - <b>contribuição para constituição do Fundo Patrimonial de Riscos Específicos</b> - valor pago mensalmente pela patrocinadora para constituição do Fundo <b>Patrimonial de Riscos Específicos</b>, que dará suporte ao custeio dos Benefícios de Risco e dos riscos específicos. Seu valor será dimensionado anualmente e corresponderá ao resultado da aplicação de percentual atuarialmente determinado sobre os Salários Básicos de Contribuição dos respectivos participantes.</p>	<p>Atendimento aos itens 2.1, 2.2 e 3 e observância do item 1, (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e adaptação redacional à nova terminologia do fundo, à sua cobertura, constituição e destinação.</p>
<p><b>Parágrafo Único</b> - A soma das contribuições de benefícios de risco, básica e adicional da patrocinadora não poderá ultrapassar a 9% (nove por cento) da soma dos Salários Básicos de Contribuição dos Participantes Ativos Empregados de Patrocinadora. Caso a soma das</p>	<p><b>Parágrafo Único</b> - A soma das contribuições para a constituição do Fundo Patrimonial de Riscos Específicos, básica e adicional da patrocinadora não poderá ultrapassar a 9% (nove por cento) da soma dos Salários Básicos de Contribuição dos Participantes Ativos</p>	<p>Atendimento aos itens 2.2 e 3 e observância do item 1, (i) e (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução</p>



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
contribuições da patrocinadora exceda esse nível, o percentual correspondente à contribuição adicional da patrocinadora será ajustado de modo a ser preservado o referido limite.	Empregados de Patrocinadora. Caso a soma das contribuições da patrocinadora exceda esse nível, o percentual correspondente à contribuição adicional da patrocinadora será ajustado de modo a ser preservado o referido limite.	CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e cobertura, diferenciando-o dos demais fundos da Entidade.
<b>Seção V - Das Contribuições Normais dos Participantes em Auxílio-Doença</b>	<b>Seção V - Das Contribuições Normais dos Participantes em Auxílio-Doença</b>	Mantida a redação atual
<b>Art. 25</b> - Quando for concedido Auxílio-Doença pela Previdência Social, o participante poderá optar por manter a sua contribuição, situação em que também ficarão mantidas as contribuições da patrocinadora durante os 24 (vinte e quatro) primeiros meses, como se o participante estivesse em atividade.	<b>Art. 25</b> - Quando for concedido Auxílio-Doença pela Previdência Social, o participante poderá optar por manter a sua contribuição, situação em que também ficarão mantidas as contribuições da patrocinadora durante os 24 (vinte e quatro) primeiros meses, como se o participante estivesse em atividade.	Mantida a redação atual
<b>Parágrafo Único</b> - Durante os 24 (vinte e quatro) primeiros meses do Auxílio-Doença concedido pela Previdência Social, deverá ser recolhida,	<b>Parágrafo Único</b> - Durante os 24 (vinte e quatro) primeiros meses do Auxílio-Doença concedido pela Previdência Social, deverá ser recolhida,	Atendimento aos itens 2.2 e 3 e observância do item 1, (i) e (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>independente da opção do participante, a contribuição de benefícios de risco, prevista no inciso I do Artigo 23, e a contribuição para o custeio das despesas administrativas, definida anualmente pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com o Plano de Custeio. Essas contribuições serão devidas, no caso de participante sem a cessação do vínculo empregatício, pela patrocinadora a que o mesmo estiver vinculado, e, em se tratando de participante com a cessação do vínculo empregatício, pelo próprio participante.</p>	<p>independente da opção do participante, a contribuição <b>para a constituição do Fundo Patrimonial de Riscos Específicos</b>, prevista no inciso I do Artigo 23, e a contribuição para o custeio das despesas administrativas, definida anualmente pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com o Plano de Custeio. Essas contribuições serão devidas, no caso de participante sem a cessação do vínculo empregatício, pela patrocinadora a que o mesmo estiver vinculado, e, em se tratando de participante com a cessação do vínculo empregatício, pelo próprio participante.</p>	<p>DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e cobertura, diferenciando-o dos demais fundos da Entidade.</p>
<p><b>SEÇÃO VI - Das Contribuições Normais do Participante Ativo Vinculado</b></p>	<p><b>SEÇÃO VI - Das Contribuições Normais do Participante Ativo Vinculado</b></p>	<p>Mantida a redação atual</p>
<p><b>Art. 27</b> - O Participante Ativo Vinculado, no momento da sua opção pelo Benefício</p>	<p><b>Art. 27</b> - O Participante Ativo Vinculado, no momento da sua opção pelo Benefício</p>	<p>Mantida a redação atual</p>



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Proporcional Diferido, poderá optar pela cobertura dos Benefícios de Risco correspondente à parcela básica dos Benefícios de Risco, prevista nas alíneas 'a' dos artigos 47, 52 e 56, respeitado o disposto no artigo 104.</p>	<p>Proporcional Diferido, poderá optar pela cobertura dos Benefícios de Risco correspondente à parcela básica dos Benefícios de Risco, prevista nas alíneas 'a' dos artigos 47, 52 e 56, respeitado o disposto no artigo 104.</p>	
<p><b>Parágrafo 2º</b> - As contribuições de benefícios de risco, quando houver, previstas no inciso I do artigo 23, e aquelas relativas ao custeio das despesas administrativas, terão como base de cálculo o Salário Básico de Contribuição do mês em que ocorrer o Término do Vínculo Empregatício, excluída a gratificação de férias, que será atualizado nas mesmas épocas e com as mesmas porcentagens dos reajustamentos dos salários dos participantes em atividade na Patrocinadora da qual se desligou, determinados em acordo coletivo.</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - As contribuições <b>para a constituição do Fundo Patrimonial de Riscos Específicos</b>, quando houver, previstas no inciso I do artigo 23, e aquelas relativas ao custeio das despesas administrativas, terão como base de cálculo o Salário Básico de Contribuição do mês em que ocorrer o Término do Vínculo Empregatício, excluída a gratificação de férias, que será atualizado nas mesmas épocas e com as mesmas porcentagens dos reajustamentos dos salários dos participantes em atividade na Patrocinadora da qual se desligou, determinados</p>	<p>Atendimento aos itens 2.2 e 3 e observância do item 1, (i) e (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e cobertura, diferenciando-o dos demais fundos da Entidade.</p>



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>Parágrafo 3º</b> - No mês de dezembro, caso tenha optado pelos Benefícios de Risco, o participante deverá pagar a contribuição de benefícios de risco sobre o 13º Salário Básico de Contribuição.</p>	<p>em acordo coletivo.</p> <p><b>Parágrafo 3º</b> - No mês de dezembro, caso tenha optado pelos Benefícios de Risco, o participante deverá pagar a contribuição para <b>constituição do Fundo Patrimonial de Riscos Específicos</b> sobre o 13º Salário Básico de Contribuição.</p>	<p>Atendimento aos itens 2.2 e 3 e observância do item 1, (i) e (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e cobertura, diferenciando-o dos demais fundos da Entidade.</p>
<p><b>Parágrafo 4º</b> - As contribuições de benefícios de risco, previstas no inciso I do artigo 23, quando houver, e aquelas relativas ao custeio das despesas administrativas deverão ser pagas à BRASLIGHT, até o 5º (quinto) dia útil do mês</p>	<p><b>Parágrafo 4º</b> - As contribuições <b>para a constituição do Fundo Patrimonial de Riscos Específicos</b>, previstas no inciso I do artigo 23, quando houver, e aquelas relativas ao custeio das despesas administrativas deverão ser pagas à</p>	<p>Atendimento aos itens 2.2 e 3 e observância do item 1, (i) e (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88; estabelecer adequada</p>



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
subseqüente ao de competência, em estabelecimento por ela determinado.	BRASLIGHT, até o 5º (quinto) dia útil do mês <b>subsequente</b> ao de competência, em estabelecimento por ela determinado.	nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e cobertura, diferenciando-o dos demais fundos da Entidade e observância à reforma ortográfica (subseqüente)
<b>Seção VII - Da Suspensão e Extinção do Pagamento das Contribuições Normais</b>	<b>Seção VII - Da Suspensão e Extinção do Pagamento das Contribuições Normais</b>	Mantida a redação atual
<b>Art. 29</b> - As contribuições do participante e da patrocinadora serão suspensas ou extintas, automaticamente:	<b>Art. 29</b> - As contribuições do participante e da patrocinadora serão suspensas ou extintas, automaticamente:	Mantida a redação atual
IV - durante o período de espera para o início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, exceto a contribuição para o custeio das despesas administrativas e, por opção do participante, a contribuição de benefícios de risco para o custeio	IV - durante o período de espera para o início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, exceto a contribuição para o custeio das despesas administrativas e, por opção do participante, a contribuição <b>para a constituição do Fundo</b>	Atendimento aos itens 2.2 e 3 e observância do item 1, (i) e (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
dos Benefícios de Risco, bem como os aportes eventuais;	<b>Patrimonial de Riscos Específicos</b> , bem como os aportes eventuais;	nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e cobertura, diferenciando-o dos demais fundos da Entidade.
V - sempre que o Participante Ativo Empregado de Patrocinadora optar pelo não pagamento das suas contribuições, ficando mantidas pela patrocinadora a contribuição de benefícios de risco e a contribuição para o custeio das despesas administrativas.	V - sempre que o Participante Ativo Empregado de Patrocinadora optar pelo não pagamento das suas contribuições, ficando mantidas pela patrocinadora a contribuição <b>para a constituição do Fundo Patrimonial de Riscos Específicos</b> e a contribuição para o custeio das despesas administrativas.	Atendimento aos itens 2.2 e 3 e observância do item 1, (i) e (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88; estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e cobertura, diferenciando-o dos demais fundos da Entidade.



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<b>CÁPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>CÁPITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</b>	
<p><b>Art. 33</b> - A parcela do patrimônio previdencial da BRASLIGHT destinada à cobertura do Fundo do Plano C será expressa em cotas, cujo valor inicial, em 01/11/1997, foi de R\$ 1,00 (um real) por cota, podendo ser expresso em valor monetário com mais de 2 (duas) casas decimais.</p>	<p><b>Art. 33</b> - A parcela do patrimônio previdencial da BRASLIGHT destinada à cobertura do Fundo <b>Patrimonial</b> do Plano C será expressa em cotas, cujo valor inicial, em 01/11/1997, foi de R\$ 1,00 (um real) por cota, podendo ser expresso em valor monetário com mais de 2 (duas) casas decimais.</p>	<p>Observância ao disposto no TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e finalidade, diferenciando-o dos fundos previdenciais da Entidade.</p>
<p><b>Art. 34</b> - O valor da cota correspondente a cada dia útil será apurado, com base no valor do Fundo do Plano C atualizado até o fechamento do dia a que a cota se refere, e disponibilizado até, no máximo, o fechamento do 3º dia útil subsequente.</p>	<p><b>Art. 34</b> - O valor da cota correspondente a cada dia útil será apurado, com base no valor do Fundo <b>Patrimonial</b> do Plano C atualizado até o fechamento do dia a que a cota se refere, e disponibilizado até, no máximo, o fechamento do</p>	<p>Observância ao disposto no TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC</p>





## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	3º dia útil subsequente.	26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e finalidade, diferenciando-o dos fundos previdenciais da Entidade.
<b>CAPÍTULO IX – DOS BENEFÍCIOS</b>	<b>CAPÍTULO IX – DOS BENEFÍCIOS</b>	
<b>Seção III - Aposentadoria por Invalidez</b>	<b>Seção III - Aposentadoria por Invalidez</b>	Mantida a redação atual
<b>Art. 50</b> - A Aposentadoria por Invalidez será paga ao participante pelo mesmo período em que a Previdência Social conceder o benefício correspondente ou até a data em que ocorrer a recuperação do participante, conforme atestado pela BRASLIGHT.	<b>Art. 50</b> - A Aposentadoria por Invalidez será paga ao participante pelo mesmo período em que a Previdência Social conceder o benefício correspondente ou até a data em que ocorrer a recuperação do participante, conforme atestado pela BRASLIGHT.	Mantida a redação atual
<b>Parágrafo 3º</b> - No 37º (trigésimo sétimo) mês contado a partir da Data de Início do Benefício, o saldo existente na Conta Individual da Patrocinadora reverterá em favor do Fundo de	<b>Parágrafo 3º</b> - No 37º (trigésimo sétimo) mês contado a partir da Data de Início do Benefício, o saldo existente na Conta Individual da Patrocinadora reverterá em favor do Fundo	Observância ao disposto no TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Benefícios de Risco.	<b>Patrimonial</b> de Riscos Específicos.	(art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e finalidade, diferenciando-o dos fundos previdenciais da Entidade.
<b>Seção IV - Auxílio Doença</b>	<b>Seção IV - Auxílio Doença</b>	Mantida a redação atual
<b>Art. 54</b> - O Auxílio-Doença será pago ao participante pelo mesmo período em que a Previdência Social conceder o benefício correspondente ou até que ocorra a recuperação do participante, conforme atestado pela BRASLIGHT, respeitadas as condições previstas no artigo 51.	<b>Art. 54</b> - O Auxílio-Doença será pago ao participante pelo mesmo período em que a Previdência Social conceder o benefício correspondente ou até que ocorra a recuperação do participante, conforme atestado pela BRASLIGHT, respeitadas as condições previstas no artigo 51.	Mantida a redação atual
<b>Parágrafo 3º</b> - No 37º (trigésimo sétimo) mês contado a partir da Data de Início do Benefício, o saldo existente na Conta Individual da	<b>Parágrafo 3º</b> - No 37º (trigésimo sétimo) mês contado a partir da Data de Início do Benefício, o saldo existente na Conta Individual da	Observância ao disposto no TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Patrocinadora reverterá em favor do Fundo de Benefícios de Risco.	Patrocinadora reverterá em favor do Fundo <b>Patrimonial</b> de Riscos <b>Específicos</b> .	estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e finalidade, diferenciando-o dos fundos previdenciais da Entidade.
<b>Seção V - Pensão por Morte</b>	<b>Seção V - Pensão por Morte</b>	Mantida a redação atual
<b>Art. 60</b> - Nos casos de concessão de Pensão por Morte de Participante Ativo, o saldo remanescente da Conta Individual da Patrocinadora, reverterá em favor do Fundo de Benefícios de Risco.	<b>Art. 60</b> - Nos casos de concessão de Pensão por Morte de Participante Ativo, o saldo remanescente da Conta Individual da Patrocinadora, reverterá em favor do Fundo <b>Patrimonial</b> de Riscos <b>Específicos</b> .	Observância ao disposto no TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e finalidade, diferenciando-o dos fundos



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		previdenciais da Entidade.
<b>CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS</b>	<b>CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS</b>	Mantida a redação atual
<b>Seção I – Do Pagamento</b>	<b>Seção I – Do Pagamento</b>	Mantida a redação atual
<b>Art. 89</b> - Na data de requerimento de benefício o participante poderá optar por receber um percentual inteiro de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual do Participante, na forma de pagamento único, e o restante transformado em renda mensal, conforme uma das seguintes alternativas:	<b>Art. 89</b> - Na data de requerimento de benefício o participante poderá optar por receber um percentual inteiro de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Individual do Participante, na forma de pagamento único, e o restante transformado em renda mensal, conforme uma das seguintes alternativas:	Mantida a redação atual
<b>Parágrafo 2º</b> - Em caso de inexistência de beneficiários habilitados na data do falecimento do participante que tenha optado pelo recebimento da renda mensal vitalícia com continuação para beneficiários, o valor	<b>Parágrafo 2º</b> - Em caso de inexistência de beneficiários habilitados na data do falecimento do participante que tenha optado pelo recebimento da renda mensal vitalícia com continuação para beneficiários, o valor	Atendimento aos itens 2.1, 2.2 e 3 e observância do item 1, (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>atuarialmente equivalente à renda mensal que vinha sendo recebida será revertido para o Fundo de Oscilação de Riscos.</p>	<p>atuarialmente equivalente à renda mensal que vinha sendo recebida será revertido para o Fundo <b>Previdencial</b> de Oscilação de Riscos, <b>na parcela relativa aos desvios de sinistralidade dos benefícios programados e não programados.</b></p>	<p>(art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e finalidade, diferenciando-o dos fundos previdenciais da Entidade.</p>
<p><b>Parágrafo 3º</b> - No caso de renda mensal temporária, ocorrendo o falecimento do participante dentro do prazo de recebimento, essa renda será paga ao conjunto de beneficiários habilitados até o final do prazo. Não havendo beneficiários habilitados, o valor atuarialmente equivalente a essa renda mensal será revertido para o Fundo de Oscilação de Riscos.</p>	<p><b>Parágrafo 3º</b> - No caso de renda mensal temporária, ocorrendo o falecimento do participante dentro do prazo de recebimento, essa renda será paga ao conjunto de beneficiários habilitados até o final do prazo. Não havendo beneficiários habilitados, o valor atuarialmente equivalente a essa renda mensal será revertido para o Fundo <b>Previdencial</b> de Oscilação de Riscos, <b>na parcela relativa aos desvios de sinistralidade dos benefícios programados e não programados.</b></p>	<p>Atendimento aos itens 2.1, 2.2 e 3 e observância do item 1, (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e finalidade, diferenciando-o dos fundos previdenciais da Entidade.</p>



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<b>CAPÍTULO XII - DA TRANSFERÊNCIA DOS PARTICIPANTES INSCRITOS NOS PLANOS A E B</b>	<b>CAPÍTULO XII - DA TRANSFERÊNCIA DOS PARTICIPANTES INSCRITOS NOS PLANOS A E B</b>	Mantida a redação atual
<b>Art. 105</b> - O Participante Ativo oriundo do Plano A ou B, que vier a optar pelo Resgate na forma prevista no artigo 76, ou pela Portabilidade, prevista no artigo 82, também terá direito a resgatar ou portar as seguintes parcelas:	<b>Art. 105</b> - O Participante Ativo oriundo do Plano A ou B, que vier a optar pelo Resgate na forma prevista no artigo 76, ou pela Portabilidade, prevista no artigo 82, também terá direito a resgatar ou portar as seguintes parcelas:	Mantida a redação atual
<b>Parágrafo 6º</b> - Em caso de falecimento do participante, o adicional previsto no Parágrafo 3º será revertido para o Fundo de Oscilação de Riscos.	<b>Parágrafo 6º</b> - Em caso de falecimento do participante, o adicional previsto no Parágrafo 3º será revertido para o Fundo <b>Previdencial</b> de Oscilação de Riscos, <b>na parcela relativa aos desvios de sinistralidade dos benefícios programados e não programados.</b>	Atendimento aos itens 2.1, 2.2 e 3 e observância do item 1, (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e finalidade,



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		diferenciando-o dos fundos previdenciais da Entidade.
<b>CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	Mantida a redação atual
<b>Art. 110</b> - O direito aos benefícios não prescreve, mas prescrevem as prestações não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas, sendo revertidas para o Fundo de Oscilação de Riscos, resguardado o direito dos incapazes e ausentes, na forma da lei civil.	<b>Art. 110</b> - O direito aos benefícios não prescreve, mas prescrevem as prestações não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas, sendo revertidas para o Fundo <b>Previdencial</b> de Oscilação de Riscos, <b>observado o disposto no inciso VIII do art. 3º deste Regulamento</b> , resguardado o direito dos incapazes e ausentes, na forma da lei civil.	Atendimento aos itens 2.1, 2.2 e 3 e observância do item 1, (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e finalidade, diferenciando-o dos fundos previdenciais da Entidade.
<b>Art. 111</b> - As sobras do saldo de conta da patrocinadora não consideradas no pagamento dos	<b>Art. 111</b> - As sobras do saldo de conta da patrocinadora não consideradas no pagamento	Atendimento aos itens 2.1, 2.2 e 3 e observância do item 1, (ii) do TAC,



## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>benefícios e dos institutos não destinadas para a formação do Fundo de Benefícios de Risco, serão revertidas para a formação do Fundo de Oscilação de Riscos.</p>	<p>dos benefícios e dos institutos não destinadas para a formação do Fundo <b>Patrimonial de Riscos Específicos</b>, serão revertidas para a formação do Fundo <b>Previdencial</b> de Oscilação de Riscos, <b>na parcela relativa aos desvios de sinistralidade dos benefícios programados e não programados.</b></p>	<p>cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e finalidade, diferenciando-o dos fundos previdenciais da Entidade.</p>
<p><b>Art. 113</b> - Em caso de falecimento do Participante Ativo e na sua ausência de beneficiários habilitados na forma do disposto no art. 11, será pago à Pessoa Indicada um Pecúlio Resgate por Morte do participante equivalente ao saldo da Conta Individual do Participante, acrescido do saldo da Conta Individual de Recursos Portados.</p>	<p><b>Art. 113</b> - Em caso de falecimento do Participante Ativo e na sua ausência de beneficiários habilitados na forma do disposto no art. 11, será pago à Pessoa Indicada um Pecúlio Resgate por Morte do participante equivalente ao saldo da Conta Individual do Participante, acrescido do saldo da Conta Individual de Recursos Portados.</p>	<p>Mantida a redação atual</p>





## Regulamento do Plano C

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>Parágrafo 2º</b> - No caso de pagamento do Pecúlio na forma prevista no caput deste artigo, o saldo na Conta Individual da Patrocinadora reverterá em favor do Fundo de Benefícios de Risco.</p>	<p><b>Parágrafo 2º</b> - No caso de pagamento do Pecúlio na forma prevista no caput deste artigo, o saldo na Conta Individual da Patrocinadora reverterá em favor do Fundo <b>Patrimonial</b> de Riscos <b>Específicos</b>.</p>	<p>Atendimento aos itens 2.2 e 3 e observância do item 1, (ii) do TAC, cujo extrato foi publicado no DOU de 01/06/2018, Seção 3, às fls. 88 e estabelecer adequada nomenclatura (art. 5º da Resolução CGPC 26/2008) do referido fundo, esclarecendo a sua natureza, composição e finalidade, diferenciando-o dos fundos previdenciais da Entidade.</p>